



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 01198/2010
PROCESSO TC/MS : 2893/2010
PROTOCOLO : 977857
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL : JOSE GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL 2009
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Nova Andradina-MS, referente ao exercício financeiro de 2009, gestão do Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal, com fundamento no inciso I, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II - Pela quitação aos responsáveis pelo órgão, nos termos do artigo 75, caput, da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

III - Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 83, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c. o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheira Celina Martins Jallad

(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm